



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

TERMO DE REFERENCIA

I-OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de controle de pragas urbanas nos diversos Órgãos Públicos vinculados a Prefeitura Municipal de Tibau/RN.

II-JUSTIFICATIVA:

A presença de pragas urbanas como ratos, baratas, mosquitos e formigas em ambientes públicos representa um risco significativo à saúde pública. Esses vetores são conhecidos por transmitir doenças como leptospirose, dengue, chikungunya, zika vírus, e outras infecções bacterianas e virais. A dedetização regular é essencial para controlar e eliminar esses vetores, prevenindo surtos de doenças e garantindo a saúde e bem-estar da população.

Pragas como cupins e roedores podem causar danos estruturais severos a prédios públicos, móveis, documentos e equipamentos. A infestação não controlada pode resultar em altos custos de reparação e substituição, além de colocar em risco a integridade física dos servidores e usuários. A implementação de um programa de controle de pragas é uma medida preventiva fundamental para a preservação do patrimônio público.

Um ambiente de trabalho livre de pragas é indispensável para garantir a segurança e a saúde dos servidores públicos. A presença de pragas pode causar desconforto, estresse e condições insalubres que afetam diretamente a produtividade e a eficiência do serviço público. A dedetização periódica assegura condições adequadas de trabalho, promovendo a saúde ocupacional e o bem-estar dos funcionários.

Órgãos públicos frequentemente recebem um grande número de cidadãos que buscam serviços e atendimentos diversos. Manter esses espaços limpos e livres de pragas é essencial para oferecer um atendimento de qualidade, garantindo que a população tenha acesso a serviços em um ambiente seguro e higiênico. A proliferação de pragas pode comprometer a imagem e a credibilidade das instituições públicas.

Diversas normas e regulamentações sanitárias estabelecem a necessidade de controle de pragas em ambientes públicos e de trabalho. A prestação de serviços de dedetização assegura que os órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Tibau/RN estejam em conformidade com essas exigências legais, evitando penalidades e garantindo o cumprimento de padrões de higiene e segurança.

A adoção de práticas regulares de dedetização e controle de pragas contribui para a manutenção de um ambiente urbano mais sustentável. Medidas preventivas são mais eficazes e economicamente viáveis a longo prazo, reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais e minimizando o impacto ambiental causado por infestações descontroladas.

Portanto, a prestação de serviços de dedetização e controle de pragas nos órgãos públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Tibau/RN é uma medida essencial para garantir a saúde pública, a preservação do patrimônio, a segurança dos trabalhadores, a qualidade no atendimento ao público e o cumprimento de normas sanitárias, promovendo um ambiente urbano mais seguro e saudável para todos.

III- DAS ESPECIFICAÇÃO(ÕES) TECNICA(S):

A prestação dos serviços a serem oferecidos encontram-se discriminados e devidamente especificados a seguir:



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0024534 - SERVIÇO DE DETETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO DE PRAGAS E DESRATIFICAÇÃO	Metros Q	9.000
2 - 0024535 - SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO	Metros Q	9.000
3 - 0024536 - SERVIÇO DE DESALOJAMENTO DE MORCEGOS	Metros Q	6.000

IV- LOCAL DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sede da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, localizada na Rua do Pargo, nº 76, Centro, de acordo com as quantidades e especificações constantes na Ordem de Compra e/ou serviços, sendo a documentação devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato.

V- PRAZO DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa receberá através de, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e /ou serviço. O fornecimento e/ou prestação de serviços dos itens ou lotes componentes do objeto do presente Termo será efetuado, parceladamente, à medida das necessidades da PMT, e entregue no endereço acima, de acordo com as quantidades e especificações constantes na Ordem de Compra e/ou serviços, sendo a documentação devidamente conferida pelo Fiscal de Contrato e/ou Ata de Registro de Preços. O não fornecimento dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente das especificações do objeto a ser contratado;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/ ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento e alimentação de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

VIII- MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

IX- CONTROLE DA EXECUÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

X- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o Art. 155 da Lei 14.133/2021 e a legislação pertinente aplicável ao caso.

XI - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

a) **A SELEÇÃO DO FORNECEDOR** dar-se-á por menor preço global após realização do aviso de dispensa pelo setor competente.

b) **A ESTIMATIVA DO VALOR** será realizado a pesquisa de preços, afim os preços praticados no mercado adológica.

XII- PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____
Rubrica: _____
Matricula: _____

Tibau/RN, 05 de julho de 2024

Antônio Paulo Souza Silva
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

AUTORIZADO EM ____/____/____

Lidiane Marques da Costa
Prefeita